Diário Oficial da
CÂMARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Av Duque de Caxias, nº 434 - Centro	77 3481-4344	Segunda a sexta-feira, 07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA 2.007/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 009/2025-
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 010/2025-

CONTRATOS

- CONTRATO DA DISPENSA 010-2025

EXTRATOS

- CONTRATO DA DISPENSA 009-2025
- EXTRATO DA DISPENSA 009-2025
- EXTRATO DA DISPENSA 010-2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS DA LAPA! O Progresso Continua

PORTARIA Nº 2.007/2025

Dispõe sobre a exoneração de ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerados os ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA relacionados na presente portaria.

	NOME	CARGO
01	Lucinéia Fernandes de Oliveira Couto	Secretária Parlamentar
02	Dilma Maria de Amaral	Secretária Parlamentar
03	Fabiana Nascimento da Conceição Alves	Assistente de Gabinete
04	Kátia Souza Lima Jorge	Assistente de Gabinete
05	Karolayni da Silva Oliveira	Secretária Parlamentar
06	Nilma Pereira de Amaral	Secretária Parlamentar
07	Ailton Ferreira de Souza	Chefe de Gabinete da Presidência
08	Dewilton Mourão Barbosa Júnior	Gerente de Setor
09	Sandrinéia Leles Pereira	Assistente Administrativo
10	Maira Luzia Guimarães Bonfim	Assistente de Gabinete
11	Eujácio Lopes da Silva Neto	Diretor Administrativo e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS DA LAPA! O Progresso Continua

		Financeiro
12	Michelle Fernandes da Costa	Diretora Chefe de Comunicação Social
13	Guilherme Viana Silva Júnior	Diretor Legislativo
14	Slany Maria de Souza Borges	Secretária da Presidência
15	Paulo Sérgio Silva Matos	Motorista da Presidência
16	Leonídia Mendes Gringo	Diretora Coordenadora de Controle Interno
17	Narda Silva Oliveira	Gerente de Setor
18	Alexandre Santos Silva	Gerente de Setor
19	Ailton de Oliveira Passos	Secretário Parlamentar
20	Cíntia Thaísa Almeida Pôrto	Assistente Administrativo
21	Leila Pereira Fernandes	Assistente de Gabinete
22	Leticia Milla Rocha	Secretária Parlamentar
23	Agada Roberta Oliveira Lopes	Assistente de Gabinete
24	Fátima Costa Pereira	Agente de Serviço Público
25	Cirlene Leal Cardoso França	Secretária Parlamentar
26	Miguel Felipe Nóbrega dos Santos	Secretário Parlamentar
27	Uelder Santos Oliveira	Assistente de Gabinete
28	Valtódio Balisa Marques Júnior	Assistente de Gabinete
29	Daniela Pereira da Silva	Assistente de Gabinete
30	Allam Miranda Santos Cerqueira	Assistente de Gabinete
31	Mário Lúcio da Silva Matos Junior	Assistente de Gabinete

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 15 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 014/2025

Objeto: **Assessoria na implantação e acompanhamento do plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) para Posteriormente serem Reconhecido aos Lançamentos no Sistema Único Integrado de Execução Orçamentaria**.

CONTRATADO: Ferraz & Gramacho Contabilidade e Consultoria LTDA inscrita no **CNPJ 29.073.281/0001-94.**

Valor Global de R$: 61.200.00,00 (Sessenta e Um Mil e Duzentos Reais)), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 16 de janeiro de 2025.

Gedson do Ramos Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

O Presidente da câmara municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 014/2025, Dispensa de Licitação n°007/2025, referente à contratação direta da pessoa jurídica **Ferraz & Gramacho Contabilidade e Consultoria LTDA** inscrita no **CNPJ 29.073.281/0001-94**, visando **Assessoria na implantação e acompanhamento do plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) para Posteriormente serem Reconhecido aos Lançamentos no Sistema Único Integrado de Execução Orçamentaria**, no valor global de **R$: 61.200.00,00** (Sessenta e Um Mil e Duzentos Reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 16 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 017/2025

Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet em fibra óptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**.

CONTRATADO: Pronet Construções LTDA inscrita no **CNPJ 08.833.521/0001-31.**

Valor Global de R$: 62.400.00,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 16 de janeiro de 2025.

Gedson do Ramos Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Presidente da câmara municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 017/2025, Dispensa de Licitação n°010/2025, referente à contratação direta da pessoa jurídica **Pronet Construções LTDA** inscrita no **CNPJ 08.833.521/0001-31**, visando **Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet em fibra óptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**, no valor global de **R$: 62.400.00,00** (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 16 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina,382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

CONTRATO Nº 017/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a **Pronet Construções LTDA** inscrita no **CNPJ 08.833.521/0001-31**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo,999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **Pronet Construções LTDA** inscrita no **CNPJ 08.833.521/0001-31,** com sede na Rua dos Escoteiros, 279, Bairro São João – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr André Luiz Silva , portador do CPF. nº 903.304.805-10, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 010/2025**, **Processo Administrativo nº 017/2025**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet em fibra óptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 16/01/2025 até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina,382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 62.400.00,00** (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)**.**

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.008- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina,382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao **processo de dispensa de licitação nº 017/2025.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina,382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina,382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 16 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

_____
Pronet Construções LTDA
CNPJ 08.833.521/0001-31
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____

2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina,382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

CONTRATO Nº 014/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a empresa **Ferraz & Gramacho Contabilidade e Consultoria LTDA** inscrita no **CNPJ 29.073.281/0001-94**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo,999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **Ferraz & Gramacho Contabilidade e Consultoria LTDA** inscrita no **CNPJ 29.073.281/0001-94,** com sede na Presidente Juscelino Kubitscheck, SN, Centro – Cocos/BA – CEP: 47.680-000, neste ato representado pelo Sr Aloisio Ferraz Filadelfo Filho, portador do CPF. nº 001.936.595-06, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 009/2025**, **Processo Administrativo nº 014/2025**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Assessoria na implantação e acompanhamento do plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) para Posteriormente serem Reconhecido aos Lançamentos no Sistema Único Integrado de Execução Orçamentaria.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 16/01/2025 até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina,382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 61.200.00,00** (Sessenta e Um Mil e Duzentos Reais)**.**

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.008- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina,382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina,382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao **processo de dispensa de licitação nº 014/2025.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina,382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 16 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

_____
Ferraz & Gramacho Contabilidade e Consultoria LTDA
CNPJ 29.073.281/0001-94
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____

2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa catarina,382, Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2025 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **Ferraz & Gramacho Contabilidade e Consultoria LTDA** inscrita no **CNPJ 29.073.281/0001-94** – **OBJETO**: **Assessoria na implantação e acompanhamento do plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) para Posteriormente serem Reconhecido aos Lançamentos no Sistema Único Integrado de Execução Orçamentaria**. O valor global é R$:**61.200.00,00** (Sessenta e Um Mil e Duzentos Reais). 16/01/2025 até 31/12/2025, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 16/01/2025 – Gedson do Ramos Nascimento – Presidente da Câmara Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa catarina,382, Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2025 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **Pronet Construções LTDA inscrita no CNPJ 08.833.521/0001-31** – **OBJETO**: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet em fibra óptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**. O valor global é R$:**62.400.00,00** (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais). 16/01/2025 até 31/12/2025, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 16/01/2025 – Gedson do Ramos Nascimento – Presidente da Câmara Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:54 horas do dia 16/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5515-64A7-FCCC-ED2E-CDC7

Hash do Documento

b5978dfd47e4569d8728741476065435248f6db9420456a5fb6d1f4e7a303128

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 16/01/2025 17:54 UTC-03:00